



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

EMENTA:

Institui o Programa Municipal de Resgate e Monitoramento da Fauna Silvestre em Ambiente Urbano no Município de Seropédica e dá outras providências.

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 195/2026
DATA: 13/04/2026
Daiane Rocha de Paula Agent. Administrativo ASSINATURA Matrícula: 3358

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Seropédica, o Programa Municipal de Resgate de Fauna Silvestre em Ambiente Urbano e o Programa Municipal de Monitoramento de Fauna Atropelada e Eletrocutada, com a finalidade de proteger, preservar e promover o manejo adequado da fauna silvestre em áreas urbanas.

Art. 2º - O Programa Municipal de Resgate de Fauna Silvestre em Ambiente Urbano tem por objetivos:

- I – realizar o resgate de animais silvestres em situação de risco em áreas urbanas;
- II – promover o manejo adequado da fauna, assegurando a segurança da população e dos animais;
- III – encaminhar os animais feridos para atendimento veterinário especializado;
- IV – promover a reabilitação e, sempre que possível, a reintegração dos animais ao seu habitat natural;
- V – desenvolver ações educativas voltadas à conscientização ambiental da população.

Art. 3º - Os animais resgatados deverão ser encaminhados para atendimento por meio de parcerias institucionais, ou órgãos competentes.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

Parágrafo único. Os animais que vierem a óbito poderão ser destinados a estudos científicos, observadas as normas éticas, legais vigentes e interesse das Instituições.

Art. 4º - O Programa Municipal de Monitoramento de Fauna Atropelada e Eletrocutada tem por objetivos:

I – registrar e mapear ocorrências de atropelamentos e choques elétricos envolvendo fauna silvestre;

II – criar e manter banco de dados georreferenciado com informações sobre os incidentes;

III – identificar áreas críticas com maior incidência de acidentes;

IV – subsidiar a formulação de políticas públicas, legislação e ações preventivas;

V – promover medidas de mitigação, tais como sinalização adequada, implantação de passagens de fauna e adequações na rede elétrica.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente:

I – coordenar e executar os programas instituídos por esta Lei;

II – firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas;

III – regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas;

IV – promover campanhas educativas e de conscientização ambiental.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 13 de abril de 2026.



ROSE ALVES

VEREADORA
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rose Alves, tem por objetivo instituir, no Município de Seropédica, políticas públicas permanentes voltadas à proteção da fauna silvestre em ambiente urbano, considerando o crescente avanço da urbanização sobre áreas naturais.

A proposta visa estruturar ações de resgate de animais silvestres em situação de risco, bem como implementar um sistema de monitoramento de ocorrências como atropelamentos e choques elétricos, permitindo a identificação de áreas críticas e a adoção de medidas preventivas eficazes.

A iniciativa encontra sólido amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O §1º, inciso VII, do referido artigo estabelece a obrigação de proteger a fauna, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade.

Adicionalmente, o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, legitimando a atuação municipal. O artigo 30, incisos I e II, por sua vez, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria também encontra respaldo na Lei nº 6.938/1981, que estabelece como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, e na Lei nº 9.605/1998, que tipifica condutas lesivas à fauna, reforçando a necessidade de atuação preventiva por parte do Poder Público. O projeto alinha-se ainda às diretrizes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

orientam a gestão ambiental no país, promovendo a atuação integrada entre os entes federativos.

Sob o prisma principiológico, a proposta observa os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável, do poluidor-pagador e da função socioambiental, amplamente reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro.

A previsão de parcerias com o Hospital Veterinário da UFRRJ e com o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) fortalece a capacidade técnica do município, garantindo atendimento adequado aos animais resgatados, além de contribuir para a produção científica e a educação ambiental.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que consolida o cuidado com a fauna como política pública permanente, promovendo o equilíbrio ambiental, a segurança da população e o respeito à biodiversidade, em plena consonância com o ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.